Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 24 de Março de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1314

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 06 de abril de 2017, às 09 horas, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de materiais de limpeza, higiene e utensílios. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 22 de março de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:0FC57B20

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE REVOGAÇÃO - CONVITE N.º 003-2017

A Comissão Permanente de Licitações, por meio de sua presidente, torna público para conhecimento dos interessados, a revogação do Convite n° 003/2017 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos previdenciários ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alexânia – ALEXÂNIA PREV.

Alexania, 23 de março de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:EB71E2D2

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ERRATA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que promove alteração no Anexo VII, do Edital nº 028/2017, linha 5 – Fazenda Buriti, onde o veículo deverá ter capacidade mínima para 12 pessoas. O laudo de vistoria positiva do veículo, expedido pelo DETRAN, previsto no item 7.2.L, do Edital, somente será exigido no momento da contratação. Fica incluído o item 7.6 com o seguinte teor:
7.6. Será inabilitado o licitante que apresentar veículo tipo ônibus ou micro-ônibus com mais de dez anos de fabricação e com mais de oito anos para os demais veículos, bem como o mesmo não seja da cor branca, na forma estabelecida na Portaria nº 023, de 20 de janeiro de 2012, expedida pelo DETRAN-GO.
Em decorrência das alterações fica alterada a data de realização da sessão para às 15 horas do dia 11 de abril de 2017.

Alexânia, 23 de março de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:3E0836D9

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 020-2017

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios.

Vencedores:

Itens: 03, 05, 15, 16, 17, 24, 31, 34, 38, 39, 47, 49 e 50 - BLG Licitações Ltda EPP, CNPJ: 03.114.397/0001-30; Valor Global: R$ 30.349,38 (trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos);

Itens: 06, 19, 23, 39, 43, 44 e 46 - Maximus Industria, Comercio, Importação, Exportação Ltda, ME, CNPJ: 12.137.518/0001-50; Valor Global: R$ 11.862,50 (onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

Itens: 01, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 18, 20, 22, 32, 36 e 37 - Lori Agustinho da Silva ME, CNPJ: 15.516.782/0001-93; Valor Global: R$ 69.179,50 (sessenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

Itens: 12 e 42 - MS Serviços e Consultoria Ltda ME, CNPJ: 11.848.351/0001-73; Valor Global: R$ 66.748,50 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

Itens: 02 e 51 - KRM Negócios Ltda ME, CNPJ: 12.752.161/0001-10; Valor Global: R$ 12.092,98 (doze mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos);

Itens: 21, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 40, 41, 45 e 48 - Paladar Mineiro Comércio, Ind. e Distribuição de alimentos Ltda ME, CNPJ:

04.755.093/0001-15; Valor Global: R$ 78.094,75 (setenta e oito mil, noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos);

Itens: 28 e 35 - Impar Comércio e Indústria Ltda ME, CNPJ: 06.788.460/0001-02; Valor Global: R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais).

Maiores Informações: (062) 3336-7200

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:40880146

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando processo seletivo simplificado, objetivando a contratação temporária de professores, auxiliares de higiene e alimentação e vigia. As inscrições serão efetivadas no período de 28 de abril de 2017 a 4 de maio de 2017, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Nelson Santos, Área Especial, Centro, Alexânia, Goiás. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br. Alexânia, 20 de março de 2017.

KARYNE DAYANE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:FB7C877A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 43, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento daEducação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Vânia Severino Lima, Portador do CPF sob o nº 360.557.271-53, ocupante do cargo de Professora PIV, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreendeu viagem para os dias 27 e 28 de março de 2017, no veículo Gol- placa PQE-1713, à cidade de Caldas Novas - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 6.1 e 6.2 do Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2017.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:E55DED9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 42, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Katia Gomes Queiroz Silva, Portador do CPF sob o nº 878.075.131-87, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreendeu viagem para os dias 27 e 28 de março de 2017, no veículo Gol - placa PQE - 1713, à cidade de Caldas Novas - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 6.1 e 6.2 do Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2017.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:FDF41E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 41. DE 22 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento daEducação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Sonia Gomes Queiroz Silva, Portador do CPF sob o nº 588. 057.451-20, ocupante do cargo de Professora PIV, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreendeu viagem para o dia 27 e 28 de março de 2017, no veículo Gol- placa PQE-1713, à cidade de Caldas Novas- GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 6.1 e 6.2 do Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2017.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:2ADCCA54

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 40. DE 22 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Danillo Bittar Silva, Portador do CPF sob o nº 034.139.031-36, ocupante do cargo de Assessor Especial III, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreendeu viagem para o dia 27 e 28 de março de 2017, no veículo Gol- placa PQE-1713, à cidade de Caldas Novas- GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 6.2 e 6.3 do Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2017.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:0B9C3436

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 44 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Nelson Freitas Nogueira, Portador do CPF sob o nº 603.544.291-91, ocupante do cargo de Assessor Especial II, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreendeu viagem para o dia 25 de março de 2017, no veículo Ônibus - placa ONX-7729, à cidade de Rio Verde - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2017.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:09C85697

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 45. DE 24 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Ronaldo Manoel da Silva Santos, Portador do CPF sob o nº 007.715.651-00, ocupante do cargo de Motorista II, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreendeu viagem para o dia 25 de março de 2017, no veículo Micro-ônibus - placa OGX-1866, à cidade de Quirinópolis - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2017.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:2543BE08

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 631/2017 - ALTERA PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº 592/2015, ACRESCENTANDO O § 3º, NO ARTIGO 63

LEI MUNICIPAL Nº 631/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

"ALTERA PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº 592/2015, ACRESCENTANDO O § 3º, NO ARTIGO 63, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO ANTÔNIO NETO, Prefeito do Município de CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, APROVA, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o *§3º* (parágrafo terceiro), ao artigo 63 (sessenta e três), da Lei Municipal nº 592/2015, de 26 de fevereiro de 2015, que terá a seguinte redação.

Artigo 63-.....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º - *O Conselheiro que desempenhar cumulativamente a função de motorista, receberá gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário base.*
§ 4º- *Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar além de observar as determinações constantes do artigo 17 da Lei 592/2015, o candidato deverá possuir carteira de habilitação (CNH) no mínimo categoria B.*

Parágrafo Único*: Este dispositivo (§3º) passará a fazer parte integrante do artigo 63 da referida lei, sem mais alterações.*
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março do ano de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:EC7CB3F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 632/2017 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 632/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

GERALDO ANTÔNIO NETO, Prefeito do Município de CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, APROVA, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e artigo 32, X da Lei Orgânica Municipal, de **02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde.**

§ 1º As contratações de que tratam este artigo serão destinadas a 02 (duas) vagas para prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O regime previdenciário do contrato será o previsto para os servidores comissionados.

§ 3º A remuneração e a descrição das funções do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** será aquela estabelecida na Lei Municipal nº 569 de 27 de março de 2014 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeira De Goiás, institui tabela de vencimentos e dá outras providências em seus Anexos II e III, onde estabelecem as Descrições das Funções e Tabela de Vencimentos em Classes.

§ 4º O prazo de duração do contrato dos **Agentes Comunitários de Saúde** será de 01 (um) ano.

Art. 2º. A necessidade temporária e o excepcional interesse público justificam-se pelo dever indeclinável de manter os serviços públicos de saúde e que esses sejam prestados de forma contínua e sem prejuízo ou comprometimento em sua qualidade aos munícipes, razão pela qual a falta de servidores para atuarem nessas funções no quadro de funcionários municipais, poderá ocasionar tais fatos enumerados.

Art. 3º. As despesas referentes às contratações serão suportadas pela dotação orçamentária destinada a pagamento de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março do ano de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:B57F6824

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 633/2017 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 633/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

GERALDO ANTÔNIO NETO, Prefeito do Município de CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, APROVA, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na dotação orçamentária abaixo indicada, destinados a realizar despesas de transporte de tecidos e materiais para confecção, aquisição de equipamentos e materiais, locação de imóveis, bens, despesas com cursos de capacitação e treinamentos destinados as empresas de confecções estabelecidas no Município de Cachoeira de Goiás e demais serviços para manutenção dos programas de incentivo à implementação de empresas municipal, conforme previsto nas prioridades da LDO do município de Cachoeira de Goiás para o exercício de 2017.

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás
UNIDADE: 02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0401 – Plano de Administração Municipal Geral
AÇÃO: 2.059 – INCENTIVO AO FOMENTO LOCAL.
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.60.41 - Contribuições
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários ao disposto no artigo anterior são os caracterizados no § 1º, incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março do ano de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:83CF112F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 193/2017

De 20 de março de 2017

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal ao Sr. JONISVALDO FERREIRA BISPO, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 05/05/2014 á 05/05/2015, Sendo que as mesmas terão início no dia 13/03/2017 à 11/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 13/03/2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março de 2017.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que este ATO ADMINISTRATIVO está de acordo com as normas legais.

TOMAS DE A. R. CARVALHO
Sec. Mul. Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B442531E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 194/2017

De 20 de março de 2017

"Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal a Sra. MARIA ELZA LINA MARTINS, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 26/02/2016 á 26/02/2017, Sendo que as mesmas terão início no dia 20/03/2017 à 18/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março de 2017.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que este ATO ADMINISTRATIVO está de acordo com as normas legais.

TOMAS DE A. R. CARVALHO
Sec. Mul. Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3971AC58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 195/2017

De 21 de março de 2017

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidor Público Municipal ao Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FONSECA, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 07/04/2014 á 07/04/2015, Sendo que as mesmas 1/3 convertido em dinheiro e os 20 dias serão gozados dia 03/04/2017 a 23/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2017.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que este ATO ADMINISTRATIVO está de acordo com as normas legais.

TOMAS DE A. R. CARVALHO
Sec. Mul. Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:10367FD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 196/2017

De 21 de março de 2017

"Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidor Público Municipal a Sra. ELZIMAR MONTEIRO DOS SANTOS ROCHA, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 27/01/2015 á 27/01/2016, Sendo que as mesmas 1/3 convertido em dinheiro e os 20 dias serão gozados dia 03/04/2017 a 23/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2017.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que este ATO ADMINISTRATIVO está de acordo com as normas legais.

TOMAS DE A. R. CARVALHO
Sec. Mul. Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:73FB2059

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 197/2017

De 21 de março de 2017

"Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal a Sra. ELZA LUCENA FERREIRA, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 á 01/03/2017, Sendo que as mesmas terão início no dia 03/04/2017 à 02/05/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2017.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que este ATO ADMINISTRATIVO está de acordo com as normas legais.

TOMAS DE A. R. CARVALHO
Sec. Mul. Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0AF5A32C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 198/2017

De 21 de março de 2017

"Concede Férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidor Público Municipal ao Sr. RICARDO DIAS TEXEIRA, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 10/04/2016 á 10/04/2017, Sendo que as mesmas terão início no dia 17/04/2017 à 16/05/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2017.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que este ATO ADMINISTRATIVO está de acordo com as normas legais.

TOMAS DE A. R. CARVALHO
Sec. Mul. Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:EB34E466

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 199/2017

De 21 de março de 2017

"Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal a Sra. CLEIA GANDARA DE ARAUJO, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 á 01/03/2016, Sendo que as mesmas terão início no dia 05/04/2017 à 04/05/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2017.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que este ATO ADMINISTRATIVO está de acordo com as normas legais.

TOMAS DE A. R. CARVALHO
Sec. Mul. Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F6A9D535

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 200/2017

De 21 de março de 2017

"Concede Férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidor Público Municipal ao Sr. JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 25/11/2015 á 25/11/2016, Sendo que as mesmas terão início no dia 01/04/2017 à 30/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2017.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que este ATO ADMINISTRATIVO está de acordo com as normas legais.

TOMAS DE A. R. CARVALHO
Sec. Mul. Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:268F1A66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 201/2017

De 21 de março de 2017

"Concede Férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidor Público Municipal ao Sr. JOSENILSON FARIAS MACHADO, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/06/2015 á 01/06/2016, Sendo que as mesmas terão início no dia 01/04/2017 à 30/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2017.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que este ATO ADMINISTRATIVO está de acordo com as normas legais.

TOMAS DE A. R. CARVALHO
Sec. Mul. Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9863AAEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 203/2017

De 21 de março de 2017

"Concede Férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidor Público Municipal ao Sr. ALBANO HENRIQUE SILVA SANTOS, FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 á 01/03/2016, Sendo que as mesmas terão início no dia 03/04/2017 à 02/05/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2017.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que este ATO ADMINISTRATIVO está de acordo com as normas legais.

TOMAS DE A. R. CARVALHO
Sec. Mul. Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4CEFBF1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 204/2017

Portaria nº 204/2017 Campos Belos, 21 de março de 2017.

"Corrige a Portaria n° 006/2017, que nomeia comissão permanente de licitação CPL, pregoeiro e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA, no uso de suas atribuições legais, administrativas, etc...

Considerando que houve erro material com duplificação da Portaria n° 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se sem efeito a Portaria n° 006/2017 por erro material, duplicidade e erro de publicação.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2017.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que este ato administrativo está de acordo com as normas legais e foi publicado no placar da prefeitura em __/__/20__.

TOMAS DE A. R. CARVALHO
Sec. Mul. Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0BA63CB7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO 17-2017

CONTRATO DE Nº: 17/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇAO DE SHOW ARTISTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS** - GO E A EMPRESA **SONHO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME.**

Aos **16** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezessete**, de um lado **O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n° **01.740.505/0001-55**, com sede principal na Av. **Goiás**, n° 139, Bairro centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito o **Sr. GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado a Empresa **SONHO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **15.314.777/0001-06**, com sede na **QQNE 15 N. 14**, **TAGUATINGA NORTE,** Município de **TAGUATINGA DISTRITO FEDERAL**, CEP: **72.125-150**, **REPRESENTADA** pelo senhor **CLEITON MARCIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Empresário ARTISTICO portador do RG n. **2288757** e do CPF n. **993.848.841-20,** residente e domiciliado na cidade de **GOIÂNIA - GO** na Avenida **C 197, QUADRA 495, LOTE 03 SOABRADO 01 BAIRO JARDIM AMERICA**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 8.883/94 colaborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida - o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
I - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação da empresa **SONHO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME,** especializada em agenciamento de show com a dupla **CLEBER E CAUAN** para apresentação de show artístico na realização da **49ª festa de abril**, a ser realizado no dia, **29** de **ABRIL** de **2017** no Município de Damianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA:
II – DO LOCAL

O local do show a ser apresentado será na Praça de Eventos **na antiga quadra de esportes** na Avenida Goiás no Município de Damianópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III - DA PROGRAMAÇÃO E DURAÇÃO DO EVENTO

O evento será realizado no dia **29** de **ABRIL** de **2017**, com inicio previsto às 23h30min e término às 1h30min, a dupla sertaneja **CLEBER E CAUAN** tem que esta no palco 20 minutos antes do inicio do show. Será tolerado um atraso máximo de 30 minutos da hora prevista de inicio, incidindo sobre a parte que der causa a um atraso superior ao estipulado multa de 20% (vinte por cento) do valor.

CLÁUSULA QUARTA:
IV - Do Repertório
O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, ficando impossibilitado à CONTRATANTE opor-se a escolha das músicas, tão somente o estilo, o CONTRATANTE poderá sugerir sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

V - DAS CONDIÇÕES
A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as condições fundamentais para a realização do show, tais como: palco, sonorização, iluminação conforme RAIDER TECNICO DO ARTISTA e segurança, e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento e iluminação.
CLÁUSULA SEXTA:
VI - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R$: 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) irreajustáveis, divididos em parcelas.

CLÁUSULA SETIMA:

VII - DOS RECURSOS

As despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, funcional programática:
03- Gabinete do Prefeito.
04.122.0002.2-002 Recepções, festividades cívicas e comemorações.
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA:

XIII - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:
FORMA DE PAGAMENTO:
Divididos em 03 (três) parcelas
1ª parcela dia **27** de **março** de 2017, RS: **20.000,00** (vinte mil reais).
2ª parcela dia **10** de **abril** de 2017, RS: **25.000,00** (vinte e cinco mil reais).
3ª parcela dia **25** de **abril** de 2017, RS: **20.000,00** (vinte mil reais).
• O pagamento das parcelas será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.
• As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida;
• O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
• Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Negativa).

CLÁUSULA NONA:

IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Prefeito, sendo os responsáveis o Interveniente: Chefe do Gabinete e os membros da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DO CONTRATANTE
O contratante compromete – se a fornecer som e palco de acordo com o Rider técnico fornecido pelo CONTRATADO, gerador de energia elétrica e equipe de segurança.
Estadia e alimentação para a dupla e seus componentes.
Determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;
Responsabilizar-se pelos deslocamentos dos artistas e seus componentes no Município.
O **CONTRATANTE** obriga-se a emissão de Alvará Judicial junto a Comarca de Alvorada do Norte;

2. DA CONTRATADA
Reconhecer os direitos da Administração **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE,** obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da prestação de serviço;
Assumir responsabilidade técnica profissional salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por disposição legal;
Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do **CONTRATANTE;**
Ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE;**
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE,** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

XI - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá **a CONTRATADA** observar também o seguinte:
É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

XII- DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

São obrigações do **CONTRATANTE**:
Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Município de Damianópolis para execução dos serviços;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das disposições contratuais;
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À **CONTRATADA** caberá ainda**:**
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época próprio, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**
Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;
Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
Assumir, também, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato;
A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

XIV - DOS DIREITOS

SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidas às cláusulas, condições ou critérios técnicos;
Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico;
Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;
Reter o pagamento correspondente aos serviços que por motivo caracterizar injustificavelmente total responsabilidade da **CONTRATADA** pelo mau funcionamento, a paralisação do desempenho do serviço, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado, condicionando o estabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;
Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no Art. 76 da Lei nº 8.666/93.
SÃO DIREITOS DA CONTRADA:
Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
Receber o pagamento na forma avençada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

XV - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no ato do pagamento.
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, que poderão ser aplicados isolados ou cumulativamente, nos termos da lei 8.666/93.
a) Advertência;
b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração municipal por período de 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração, enquanto perdurem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
e) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto do presente contrato de forma certa e eficiente sem comprometer a normalidade administrativa sob pena de incidência da multa prevista acima.
f) Todas as penalidades poderão ser cumuladas;
g) Na hipótese de ocorrência das infrações descritas nas alternativas de (a) a (f) da cláusula em questão, o **CONTRATANTE** deverá

formalizar as providências cabíveis via instrumento adequado para a espécie, entendido notificação do Departamento Jurídico.
h) Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:
1 – Deixar de assinar o contrato;
2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4 – Comporta-se de modo inidôneo;
5 – Fizer declaração falsa;
6 – Cometer fraude fiscal;
7 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo IV da lei 8.666/93.
Comprovado o impedimento ou reconhecido força maior devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

XVI - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer com fulcro no Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 da seguinte forma:
1. – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
1.1 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
2. - A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

XVII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada fica isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

XVIII - DA REJEIÇÃO

O **CONTRATANTE**, através do Gabinete do Prefeito, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização

com a entrega e recebimento da **CONTRATADA**, pelo qual se consignará os motivos do ato.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

XIX - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Norte/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.

Damianópolis/GO 16 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
CNPJ: 01.740.505/0001-55

GILMAR JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

SONHO PRODUÇOES ARTISTICA LTDA ME
CNPJ: 15.314.777/0001-06
Cleiton Marcio de Souza
Contratado

Testemunhas

1ª
Nome:_____
CPF:

2ª
Nome:_____
CPF:

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:F3F4F6A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO 18-2017

CONTRATO DE Nº: 18/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇAO DE SHOW ARTISTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS** - GO E A EMPRESA **DWRC SHOWS E EVENTOS LTDA EPP.**

Aos **16** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezessete**, de um lado **O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n° **01.740.505/0001-55**, com sede principal na Av. **Goiás**, n° 139, Bairro centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito o **Sr. GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado a Empresa **DWRC SHOWS E EVENTOS LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **24.335.294/0001-70**, com sede na **Rua Professor Romeu Pellegrini N. 216**, Bairro **Vila Monumento,** Município de **São Paulo - SP**, CEP: 04.261-120, **REPRESENTADA** pela senhora **Juliana W**, brasileira, solteira, Empresária portadora do RG n. **46.011.268-5 SSP/SP** e do CPF n. **382.798.308-80,** residente e domiciliada na cidade de **São Paulo - SP** na Rua **Professor Romeu Pellegrini**, n. 216, Bairro **Vila Monumento**, CEP: 04.261-120, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 8.883/94 colaborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida - o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
I - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação da empresa **DWRC SHOWS E EVENTOS LTDA EPP,** especializada em agenciamento de show com a dupla **CEZAR E PAULINHO** para apresentação de show artístico na realização da **49ª festa de abril**, a ser realizado no dia, **30** de **ABRIL** de **2017** no Município de Damianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA:
II – DO LOCAL
O local do show a ser apresentado será na Praça de Eventos **na antiga quadra de esportes** na Avenida Goiás no Município de Damianópolis.
CLÁUSULA TERCEIRA:

III - DA PROGRAMAÇÃO E DURAÇÃO DO EVENTO

O evento será realizado no dia **30** de **ABRIL** de **2017**, com inicio previsto às **23h30**min e término às **1h30min**, a dupla sertaneja **CEZAR E PAULINHO** tem que esta no palco 20 minutos antes do inicio do show. Será tolerado um atraso máximo de 30 minutos da hora prevista de inicio, incidindo sobre a parte que der causa a um atraso superior ao estipulado multa de 20% (vinte por cento) do valor.

CLÁUSULA QUARTA:
IV - Do Repertório

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, ficando impossibilitado à CONTRATANTE opor-se a escolha das músicas, tão somente o estilo, o CONTRATANTE poderá sugerir sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

V - DAS CONDIÇÕES

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as condições fundamentais para a realização do show, tais como: palco, sonorização, iluminação conforme RAIDER TECNICO DO ARTISTA e segurança, e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento e iluminação.
CLÁUSULA SEXTA:
VI - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R$: 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) irreajustáveis, divididos em parcelas.

CLÁUSULA SETIMA:

VII - DOS RECURSOS

As despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, funcional programática:
03- Gabinete do Prefeito.
04.122.0002.2-002 Recepções, festividades cívicas e comemorações.
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA:

XIII - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:
FORMA DE PAGAMENTO:
Divididos em 03 (três) parcelas
1ª parcela dia **27** de **março** de 2017, RS: **20.000,00** (vinte mil reais).
2ª parcela dia **10** de **abril** de 2017, RS: **25.000,00** (vinte e cinco mil reais).
3ª parcela dia **25** de **abril** de 2017, RS: **20.000,00** (vinte mil reais).
• O pagamento das parcelas será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.
• As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida;
• O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
• Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Negativa).

CLÁUSULA NONA:

IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Prefeito, sendo os responsáveis o Interveniente: Chefe do Gabinete e os membros da Comissão.
CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DO CONTRATANTE
O contratante compromete – se a fornecer som e palco de acordo com o Rider técnico fornecido pelo CONTRATADO, gerador de energia elétrica e equipe de segurança.
Estadia e alimentação para a dupla e seus componentes.
Determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;
Responsabilizar-se pelos deslocamentos dos artistas e seus componentes no Município.
O **CONTRATANTE** obriga-se a emissão de Alvará Judicial junto a Comarca de Alvorada do Norte;
2. DA CONTRATADA
Reconhecer os direitos da Administração **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE,** obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da prestação de serviço;
Assumir responsabilidade técnica profissional salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por disposição legal;
Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do **CONTRATANTE;**
Ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE;**
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE,** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

XI - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá **a CONTRATADA** observar também o seguinte:
É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

XII- DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

São obrigações do **CONTRATANTE**:
Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Município de Damianópolis para execução dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das disposições contratuais;
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À **CONTRATADA** caberá ainda**:**
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época próprio, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**
Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;
Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
Assumir, também, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato;
A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

XIV - DOS DIREITOS

SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:
Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidas às cláusulas, condições ou critérios técnicos;
Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico;
Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;
Reter o pagamento correspondente aos serviços que por motivo caracterizar injustificavelmente total responsabilidade da **CONTRATADA** pelo mau funcionamento, a paralisação do desempenho do serviço, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado, condicionando o estabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;
Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no Art. 76 da Lei nº 8.666/93.
SÃO DIREITOS DA CONTRADA:
Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
Receber o pagamento na forma avençada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

XV - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no ato do pagamento.
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, que poderão ser aplicados isolados ou cumulativamente, nos termos da lei 8.666/93.
a) Advertência;
b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração municipal por período de 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração, enquanto perdurem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
e) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto do presente contrato de forma certa e eficiente sem comprometer a normalidade administrativa sob pena de incidência da multa prevista acima.
f) Todas as penalidades poderão ser cumuladas;
g) Na hipótese de ocorrência das infrações descritas nas alternativas de (a) a (f) da cláusula em questão, o **CONTRATANTE** deverá formalizar as providências cabíveis via instrumento adequado para a espécie, entendido notificação do Departamento Jurídico.
h) Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:
1 – Deixar de assinar o contrato;
2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4 – Comporta-se de modo inidôneo;
5 – Fizer declaração falsa;
6 – Cometer fraude fiscal;
7 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo IV da lei 8.666/93.
Comprovado o impedimento ou reconhecido força maior devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

XVI - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer com fulcro no Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 da seguinte forma:
1. – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
1.1 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
2. - A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

XVII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada fica isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

XVIII - DA REJEIÇÃO

O **CONTRATANTE**, através do Gabinete do Prefeito, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e

recebimento da **CONTRATADA**, pelo qual se consignará os motivos do ato.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

XIX - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Norte/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.

Damianópolis/GO 16 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
CNPJ: 01.740.505/0001-55

GILMAR JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

DWRC SHOWS E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ: 24.335.294/0001-70
Juliana Wagner
Contratada

Testemunhas

1ª
Nome:_____
CPF:

2ª
Nome:_____
CPF:

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:3FBBB3FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO 19/2017

CONTRATO DE Nº: 19/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇAO DE SHOW ARTISTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS** - GO E A EMPRESA **GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA.**

Aos **16** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezessete**, de um lado **O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n° **01.740.505/0001-55**, com sede principal na Av. **Goiás**, n° 139, Bairro centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito o **Sr. GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado a Empresa **GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **19.200.116/0001-00**, com sede no **ST SIA QUADRA 4-C**, Bairro **Zona Industrial Guarra,** Município de **Brasília - DF**, CEP: 71.200-045, **REPRESENTADA** pelo senhor **THIAGO JHONATHAN**, brasileiro, solteiro, musico empresária portador do RG n. **4.126.705 SSP/GO** e do CPF n. **001.453.531-92,** residente e domiciliado no **Condomínio Vivendas Serrana** na cidade de **Sobradinho - DF**, CEP: 73.092-900, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 8.883/94 colaborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida - o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
I - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação da empresa **GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA,** especializada em agenciamento de show com o cantor **THIAGO JHONATHAN** para apresentação de show artístico na realização da **49ª festa de abril**, a ser realizado no dia, **30** de **ABRIL** de **2017** no Município de Damianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA:
II – DO LOCAL

O local do show a ser apresentado será na Praça de Eventos **na antiga quadra de esportes** na Avenida Goiás no Município de Damianópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III - DA PROGRAMAÇÃO E DURAÇÃO DO EVENTO

O evento será realizado no dia **30** de **ABRIL** de **2017**, com inicio previsto às **1h30**min e término às **3h30min**, o cantor **THIAGO JHONATHAN** tem que esta no palco 20 minutos antes do inicio do show. Será tolerado um atraso máximo de 30 minutos da hora prevista de inicio, incidindo sobre a parte que der causa a um atraso superior ao estipulado multa de 20% (vinte por cento) do valor.

CLÁUSULA QUARTA:
IV - Do Repertório

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, ficando impossibilitado à CONTRATANTE opor-se a escolha das músicas, tão somente o estilo, o CONTRATANTE poderá sugerir sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

V - DAS CONDIÇÕES

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as condições fundamentais para a realização do show, tais como: palco, sonorização, iluminação conforme RAIDER TECNICO DO ARTISTA e segurança, e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento e iluminação.
CLÁUSULA SEXTA:
VI - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R$: 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) irreajustáveis, divididos em parcelas.

CLÁUSULA SETIMA:

VII - DOS RECURSOS

As despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, funcional programática:
03- Gabinete do Prefeito.
04.122.0002.2-002 Recepções, festividades cívicas e comemorações.
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA:

XIII - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:
FORMA DE PAGAMENTO:
Divididos em 03 (três) parcelas
1ª parcela dia **27** de **março** de 2017, RS: **10.000,00** (dez mil reais).
2ª parcela dia **10** de **abril** de 2017, RS: **10.000,00** (dez e cinco mil reais).

3ª parcela dia **25** de **abril** de 2017, RS: **5.000,00** (cinco mil reais).
• O pagamento das parcelas será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.
• As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida;
• O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
• Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Negativa).

CLÁUSULA NONA:

IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Prefeito, sendo os responsáveis o Interveniente: Chefe do Gabinete e os membros da Comissão.
CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DO CONTRATANTE
O contratante compromete – se a fornecer som e palco de acordo com o Rider técnico fornecido pelo CONTRATADO, gerador de energia elétrica e equipe de segurança.
Estadia e alimentação para a dupla e seus componentes.
Determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;
Responsabilizar-se pelos deslocamentos dos artistas e seus componentes no Município.
O **CONTRATANTE** obriga-se a emissão de Alvará Judicial junto a Comarca de Alvorada do Norte;
2. DA CONTRATADA
Reconhecer os direitos da Administração **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE,** obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da prestação de serviço;
Assumir responsabilidade técnica profissional salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por disposição legal;
Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do **CONTRATANTE;**
Ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE;**
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE,** obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

XI - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá **a CONTRATADA** observar também o seguinte:
É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

XII- DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

São obrigações do **CONTRATANTE**:
Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Município de Damianópolis para execução dos serviços;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das disposições contratuais;
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À **CONTRATADA** caberá ainda**:**
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época próprio, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**
Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;
Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
Assumir, também, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato;
A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

XIV - DOS DIREITOS

SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:
Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidas às cláusulas, condições ou critérios técnicos;
Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico;
Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;
Reter o pagamento correspondente aos serviços que por motivo caracterizar injustificavelmente total responsabilidade da **CONTRATADA** pelo mau funcionamento, a paralisação do desempenho do serviço, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado, condicionando o estabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;
Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no Art. 76 da Lei nº 8.666/93.
SÃO DIREITOS DA CONTRADA:
Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
Receber o pagamento na forma avençada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

XV - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no ato do pagamento.
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, que poderão ser aplicados isolados ou cumulativamente, nos termos da lei 8.666/93.
a) Advertência;
b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração municipal por período de 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração, enquanto perdurem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
e) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto do presente contrato de forma certa e eficiente sem comprometer a normalidade administrativa sob pena de incidência da multa prevista acima.
f) Todas as penalidades poderão ser cumuladas;
g) Na hipótese de ocorrência das infrações descritas nas alternativas de (a) a (f) da cláusula em questão, o **CONTRATANTE** deverá formalizar as providências cabíveis via instrumento adequado para a espécie, entendido notificação do Departamento Jurídico.
h) Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:
1 – Deixar de assinar o contrato;
2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4 – Comporta-se de modo inidôneo;
5 – Fizer declaração falsa;
6 – Cometer fraude fiscal;
7 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo IV da lei 8.666/93.
Comprovado o impedimento ou reconhecido força maior devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

XVI - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer com fulcro no Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 da seguinte forma:
1. – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
1.1 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
2. - A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

XVII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada fica isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

XVIII - DA REJEIÇÃO

O **CONTRATANTE**, através do Gabinete do Prefeito, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento da **CONTRATADA**, pelo qual se consignará os motivos do ato.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

XIX - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Norte/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.

Damianópolis/GO 16 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
CNPJ: 01.740.505/0001-55

GILMAR JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.200.116/0001-00
Thiago Jhonathan
Contratado

Testemunhas

1ª
Nome:_____
CPF:

2ª
Nome:_____
CPF:

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:554F442D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE LICITAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS GO
Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª preencher o recibo do edital, remetendo-o à Gerência da Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (062) 3445-1208.

A não remessa do recibo exime a comissão de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Damianópolis GO, 20 de março de 2017.

REINALDO PEREIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

RECIBO DO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2017.
OBJETO: Esta licitação, na modalidade Tomada de Preços menor preço Global, destinado à contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de Pavimentação Asfaltica de Ruas e Avenidas

do Município de Damianópolis/GO, conforme termo de Contrato de Repasse Nº. 816.215, operação n.1022.709-60/2015 Planejamento Urbano - CEF - Ministério das Cidades, na forma como está definida no Projeto em poder da Administração Municipal, a disposição dos interessados, conforme especificado nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 001/2017 e seus anexos.
Razão Social:_____
CNPJ:_____
Endereço:_____
Cidade:_____ __Estado: ____Telefone: _____
Fax:_____ _email:_____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através de email ou fax, cópia do instrumento convocatório acima identificado.
Data: ____/____/____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
OBJETO	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE DAMIANOPOLIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE SOB Nº 1022.709-60/2015 – CEF/MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONFORME CONDIÇÕES EESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUSANEXOS.
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL	LOCAL SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇOS"	
DATA: 07/04/2017.	HORÁRIO: 9:00 HORAS.
LOCAL	SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Av. Goiás n. 139 – Centro – Damianópolis - GO CEP – 73980-000 TELEFAX: (062) 3445-1208 PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS GO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto 215/2015, de 02 de janeiro de 2015, leva ao conhecimento de Vossas Senhorias que realizará ás 9:00 horas do dia 07 de abril de 2017, licitação nos termos do art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, na modalidade de Tomada de Preços, tipo MENOR PREÇO GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE DAMIANOPOLIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE SOB Nº 1022.709-60/2015 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF, em sua sede na Avenida Goiás n. 139 – Centro - CEP: 73980-000, Damianópolis – Goiás, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo separadamente os documentos para Habilitação e Proposta de Preços, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores. NOTA: Não havendo expediente no dia e hora marcada para abertura da licitação, fica a reunião adiada para o dia útil subsequente, na mesma hora e local.

1 - OBJETO 1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD: 8.805,44m²; Meio Fio, Sarjeta, Calçadas e Sinalização Horizontal e Vertical nas Ruas e Avenida da cidade de Damianópolis/GO, consoante Contrato de Repasse Nº. 1022.709-60-2015 – Ministério das Cidades/CEF, e ainda conforme Projetos e Anexos deste Edital, dos quais é parte integrante.

1.2 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal para interpretação do presente Edital, ou desejarem maiores esclarecimentos ou informações, serão atendidos pela Comissão de Licitação na sede da Prefeitura de Damianópolis, pessoalmente, ou pelo telefone (62) 3445-1208 das 9:00 às 11:00 horas, no período de 20 de março à 06 de abril de 2017.

1.3 - A não solicitação de informações complementares pelos proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas como suficientes.

2 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL Para a aquisição completa do presente Edital e seus anexos, o interessado deverá comparecer na sala de licitação, instalada no Prédio sede da Prefeitura Municipal, no Horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, para retirá-los mediante o recolhimento da taxa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para cobertura dos custos de reprodução xerográficas.

3 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3.1 - Poderão participar desta licitação, todas as empresas que estiverem devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, consoante dispõe o art. 22, § 2°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - Não poderão participar: a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresas suspensas para licitar com a Administração Pública;

c) empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;

d) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresas que possuam restrições quanto à sua capacidade técnica ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

f) empresas que estiverem sob regime de concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3 - Cada licitante se apresentará com apenas um representante, o qual, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá intervir nas diversas fases do procedimento licitatório e responderá por sua representada para todos os efeitos.

3.3.1 - Entende-se por credencial: a) documento (ato constituído, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros;

b) procuração para representar a empresa em licitações, acompanhada, no caso de instrumento, particular, de prova investidura do outorgante na qual constem expressamente seus poderes para outorga.

3.3.2 – Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.4 – Todos os documentos exigidos devem: a) estar em nome da empresa licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso;

c) ser apresentados em original, por meio de cópia autenticada em Cartório de Notas e Oficio competente, pela Comissão ou por servidor designado, á vista dos originais;

3.5 - As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

4 – DA HABILITAÇÃO 4.1 – A documentação para habilitação deve ser apresentada em uma via, devendo ser colocada no interior de um único envelope opaco, devidamente fechado, com a seguinte menção em sua parte externa:

ENVELOPE N º 01: DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE N º 02: PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017
PROPONENTE:.....	PROPONENTE:.....
CNPJ.....	CNPJ.....

4.2 - HABILITAÇÃO JURIDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

4.2.1 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

I - Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de não contribuinte;

III - Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou Certidão de não contribuinte; IV – Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal da Prefeitura Municipal de DAMIANOPOLIS/GO

b) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;

c) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 60 (sessenta) dias antecedentes à abertura desta licitação.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93).

g) declaração de que recebeu toda a documentação técnica deste edital e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
4.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a) declaração da licitante informando sobre a inexistência de fato impeditivo à habilitação, atendendo à determinação contida na segunda parte do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do anexo "II" deste edital.

b) declaração da licitante informando sobre a situação do trabalho de menor em sua empresa, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do Anexo "III" deste Edital.

c) Comprovante de Capital Mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e está deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/GO, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Acervo técnico:
b.1 – do responsável técnico:
Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e/ou atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, onde conste a execução dos seguintes serviços em um único atestado:

Descrição do Serviço	Und
1 – Tratamento Superficial Duplo	M²
2 - Capa selante	M²
3 - Meio fio c/ sarjeta	M

b.2 – da empresa: Capacidade Operativa da empresa - Comprovação que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestado (s), com indicação da ART's do(s) contratado(s) relativo à execução da(s) obra(s) atestada(s), em nome da própria licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Não será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos conforme quadro abaixo:

Deverá ser comprovada, necessariamente, em um único atestado a execução dos seguintes serviços:

Descrição do Serviço	Und	Quant.
1 – Tratamento Superficial Duplo	M²	3.657,48
2 - Capa selante	M²	3.657,48
3 - Meio fio c/ sarjeta	M	2.147

O teor do conteúdo dos atestados é de responsabilidade da licitante, passível, portanto, de verificação, caso necessário, com as implicações legais consequentes.

c) O(s) atestado(s) exigidos pelo item "b.1" só será(ão) aceito(s) se o profissional detentor dos mesmos integrar o Quadro Técnico da licitante, que será comprovado mediante Certidão de Registro e Regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante ou CREA do Estado de Goiás, nos termos do item "a", ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação.

d) Declaração de vistoria, emitida pela Secretaria de obras da Prefeitura Municipal de DAMIANOPOLIS, comprovando que a empresa licitante esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executá-la, que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso seja a vencedora do certame.

e) Vistoria da Obra somente deverá ser feita pelo Responsável Técnico detentor do atestado e pertencente ao quadro de funcionários da empresa participante, e devidamente anotado no CREA. Não será aceita em hipótese nenhuma a vistoria ser realizada por profissionais de engenharia representando mais de uma empresa. A vistoria poderá ser realizada até o dia da data estabelecida para o recebimento dos envelopes com documentação e proposta de preços, quando deverá ser entregue pelo preposto da Prefeitura Municipal o atestado de vistoria do local de obras, emitido pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS 5.1 - A proposta de preços deve ser apresentada em uma via original, datilografada ou digitada, impressa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo ser colocada no interior de um único envelope opaco e devidamente fechada, conforme item 4.1;

5.2 – A proposta deve atender aos requisitos abaixo relacionados, para fins de obtenção de sua classificação:

a) apresentar a identificação da empresa, endereço, número do CNPJ/MF e da Inscrição estadual ou municipal, bem como a assinatura de seu representante legal;
b) conter dados referentes ao banco, à agência e respectivos códigos e o nº da conta bancária, para efeito de emissão de Nota de Empenho (NE) e posterior pagamento;

c) apresentar planilha orçamentária e financeira, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, e sem emendas ou rasuras. A licitante nela consignará as quantidades de serviços, os preços unitários, totais parcial por item e o valor global dos serviços;

d) apresentar declaração expressa de que a licitante examinou, minuciosamente, o presente edital, seus Anexos, o local da obra e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da comissão de licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

e) apresentar declaração expressa da licitante de que no preço proposto estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos pela execução da obra licitada, assim entendida não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também as indiretas, dentre elas transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado a obra, despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias, bem como o consumo de energia elétrica, gás, luz e telefone, durante a execução da obra; serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, ferramentas, veículos e transportes; contribuição devida à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre a obra.

f) junto à proposta, a licitante deverá apresentar o cronograma físico-financeiro.

g) propor preços fixos e irreajustáveis em moeda nacional, conforme Planilha Orçamentária, a ser apresentada;
h) conter todas as condições de oferta exigidas neste Edital, escrita de maneira a não ensejarem dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

i) conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

j) conter o prazo de execução dos serviços;

5.3 - Não será admitida proposta de preço que apresente valor simbólico irrisório, nulo ou incompatível com o praticado no mercado.

5.4 - Em caso de divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro; entre os valores em algarismos e por extenso, será levado em conta este último.

5.5 - No preço ofertado não será admitido desconto ou referência a preço proposto pelas demais licitantes.

5.6 - A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições deste Edital e de seus anexos.
5.7 - Na proposta deverá constar o nome do representante da empresa, responsável técnico (RT) pela execução dos serviços, que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização da Prefeitura.

5.8 - A proposta de preços deverá conter ainda: a) declaração expressa da aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução da obra/serviços, de acordo com o(s) projeto(s) e especificação(ões) técnica(s) constante dos anexos do ato convocatório, conforme o item 3.5 deste Edital e pelo preço e condições propostas;

b) declaração que o preço proposto para a obra/serviços objeto deste Edital, está correto e incluso todas e quaisquer despesas referentes a encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução da obra a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente;

c) declaração de que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

d) declaração que tem pleno conhecimento do projeto básico desta licitação e seus elementos complementares, os quais são suficientes à elaboração da proposta e perfeita consecuções do objeto, concordando com os serviços e forma de execução;

e) declaração que nenhum dirigente ou responsável técnico da licitante pertence ao quadro de servidores da Prefeitura, bem como nenhum dirigente ou responsável técnico participou na elaboração de qualquer fase do projeto de que trata a presente licitação, estando ciente da vedação estabelecida no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

f) declaração comprometendo-se, caso seja vencedora, na presente licitação, utilizar na obra somente material de primeira qualidade, bem como, qualquer tipo de equipamento necessário a sua execução no instante em que forem solicitados, de acordo com a orientação da fiscalização do profissional designado pela Prefeitura.

6- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 6.1- A Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta em sessão pública a ser realizada na data, hora e local definidos neste Edital, observados os seguintes procedimentos: Não receberá Documentos para Habilitação ou Proposta depois de encerrado o prazo previsto neste edital; Verificará a credencial do representante de cada licitante, na qual deverá constar a outorga de poderes para responder e agir em todas as fases do certame licitatório, ou no caso de sócio, o próprio contrato social; O Município de Damianópolis, somente admitirá a participação de um único representante credenciado de cada licitante e, na hipótese de sua posterior substituição, nova credencial deverá ser apresentada para o substituto; A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas em sessões públicas, nas quais se lavrarão atas circunstanciadas que deverão ser assinadas pelos representantes dos licitantes presentes que o quiserem e pelos componentes da Comissão de Licitação;
Toda a documentação para habilitação e as propostas de preços serão rubricadas pelos representantes dos licitantes presentes que o quiserem à respectiva sessão e pelos membros da Comissão de Licitação; A documentações de habilitação e proposta de preço somente poderá ser entregue pessoalmente pelos licitantes na data e horário previstos neste edital.

6.2 - Na Primeira Sessão, serão recebidos pela Comissão de Licitação todos os envelopes e abertos, em princípio, somente os relativos aos Documentos de Habilitação dos proponentes, sendo facultado à Comissão efetuar a sua apreciação durante a própria sessão ou marcar, na oportunidade, uma nova data para a divulgação do resultado da Habilitação, de modo a possibilitar uma melhor análise dos documentos apresentados. Caso na primeira sessão, a comissão de licitação decida proclamar o resultado da habilitação e, desta decisão, haja declaração expressa de todos os participantes de desistência de interposição de recursos, será feita a devolução dos envelopes fechados dos proponentes inabilitados, contendo as respectivas propostas de preço, e abertos os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

6.3- Não tendo sido, na primeira sessão, abertos os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados e devolvidos fechados os dos proponentes inabilitados, a Comissão designará, para esse fim, transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, ou após julgamento e solução do recurso porventura interposto, uma segunda sessão. 6.4- Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta salva por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.5- Nas sessões de recepção e abertura dos ENVELOPES serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as Propostas, registrarão as reclamações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da Licitação. As atas serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes.

6.6- A Comissão reserva-se o direito de adiar os horários e datas de recebimento e/ou abertura dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, em qualquer fase.

6.7- Os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais serão considerados "em análise" a partir de sua abertura até a comunicação oficial do resultado de cada fase. Durante esse período, os Licitantes, seus representantes ou outros interessados, deverão abster-se de manter qualquer contato com a Comissão de Licitação, para tratar de assuntos ligados a Licitação em pauta.

7.- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA 7.1- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste Edital;

7.2- A confirmação de inabilitação da(s) licitante(s) importará em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

7.3- No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global desde que atendidas rigorosamente às especificações contidas neste Edital;
7.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do Art. 3, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

7.5- No julgamento das propostas, a Comissão poderá relevar os erros e incorreções que não prejudiquem o caráter competitivo do certame;

7.6- A CPL efetuará a correção das propostas e sendo detectados os erros aritméticos nas mesmas, sua correção será efetuada considerando que, em caso de discrepância entre os preços unitário e total, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

7.7- Serão desclassificadas: a) As propostas que não atenderem as exigências do Edital; b) As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.8- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a inabilitação dos licitantes ou a desclassificação das propostas;

7.9- A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a homologação pela autoridade competente da Prefeitura.

8.- DOS RECURSOS 8.1- Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Concorrência cabem:

8.1.1- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de: Habilitação e inabilitação; Julgamento das propostas; Anulação ou revogação da licitação; Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

8.1.2- Os recursos ou impugnações a recursos somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da licitante ou por procurador legalmente habilitado.

8.1.3- As decisões da Comissão de Licitação tomadas na sessão de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados via fax e emails, e ainda publicadas no Quadro Mural de Aviso do Município.

8.1.4- Aplicam-se ainda, aos recursos e impugnações as disposições previstas nos artigos 41 e 109 da Lei n. º 8.666, de 21.06.93.

9.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Edital correrão a conta das dotações assim detalhadas:
SERVIÇOS: 15.451.0501.1043 – 4.4.90.51 Obras e Instalações CONTRATO DE REPASSE SOB Nº 1022.709-60/2015 - Ministério das Cidades/CAIXA

10- DO ORÇAMENTO 10.1- O valor estimado para execução da obra objeto desta Licitação é de R$ 503.255,83(quinhentos e três mil, duzentos cinquenta e cinco reais oitenta e três centavos).

11 – DO PAGAMENTO 11.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Damianópolis, conforme medições mensais e cronograma da obra certificadas por fiscalização e autorização da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em acordo com CONTRATO DE REPASSE SOB Nº 1022.709-60/2015 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, através de Ordem Bancária e/ou crédito em conta corrente, logo após a entrega e aceitação dos serviços objeto deste Edital, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

11.2- Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de qualquer valor ou percentual a título de antecipação.

12 – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES 12.1- O prazo para prestação dos serviços será de: 04 (quatro) meses contados a partir da emissão da ordem de serviços, e poderá ter sua duração prorrogada dentro das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

12.2- O pedido de prorrogação poderá ser feito pela Contratada, devendo o mesmo ser protocolado e encaminhado à procuradoria do município, em data anterior à do vencimento do prazo contratual com a devida fundamentação.

13 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 13.1- Na Execução do objeto desta licitação deverão estar inclusos no preço cotado todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta do licitante.

14- DA MULTA E PENALIDADE 14.1- Os atrasos não justificados no prazo da entrega sujeitarão a contratada à multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela Contratante.

14.2- Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, a Contratante, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

15- DAS CONDICÕES CONTRATUAIS 15.1- O licitante vencedor se compromete a assinar o Contrato em 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação;
15.2- Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estipulado, a Licitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, imputando-se ao mesmo as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

15.3- As provas de regularidades relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentadas na fase de habilitação, deverão estar dentro do prazo de validade quando da assinatura do Contrato; caso contrário, deverão ser reapresentadas para atender aos preceitos legais;

15.4- O contrato decorrente desta Tomada de Preço poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94, Artigos 77 a 80;

16- DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 16.1- A licitante adjudicada, quando convocada para assinar o contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor do contrato.

16.1.1- Caso a licitante contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente no Banco Bradesco, CEF, BB ou direto na Secretaria de Finanças, em nome da Prefeitura Municipal de Damianópolis, apresentando comprovante do depósito na tesouraria para a expedição do comprovante de efetivação de garantia;

16.1.2-Caso a licitante contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação da validade, liquidez e registro do título junto ao Banco Central do Brasil.

16.1.3-Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro garantia ou Fiança bancária deverá comprovar a entrega na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Damianópolis, mediante a apresentação de Carta fiança bancária ou apólice de seguro, respectivamente.

16.2 - O comprovante de efetivação da garantia contratual deverá ser apresentado a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Damianópolis, que expedirá comprovante de efetivação da mesma.

17.- DISPOSIÇÕES GERAIS 17.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e só serão considerados em dias de expediente do Município;

17.2- Fica assegurado a Licitante o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, adiar, revogar ou anular, no todo ou em parte esta licitação, do que se dará ciência às licitantes, mediante comunicação oficial, não cabendo por qualquer desses motivos, indenização;
17.3- As Licitantes ficam cientes de que à contratante é reservado o Direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume do quantitativo dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

17.4- A fiscalização dos serviços será exercida por representantes do Contratante, neste ato denominado Fiscais, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

17.5- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução desta licitação, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja.

17.6- Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no seguinte endereço: Av. Goiás n. 139- Centro, Damianópolis-GO – Fone 62 3445-1208, e-mail: pref.mundam@hotmail.com, onde poderão ser adquiridos, de segunda á sexta, das 09:00 as 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

18- ANEXOS

18.1-Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e Memorial Descritivo. ANEXO II – Declaração de fatos impeditivos ANEXO III – Declaração trabalho do menor ANEXO IV -- Minuta do Contrato

Damianópolis-GO, 20 de março de 2017.

REINALDO PEREIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e Memória de Cálculo – Arquivo em PDF e anexos.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
(§ 2º do art. 32 da Lei 8.666/93)

(Nome da empresa), CPF/CNPJ Nº ___, sediada em (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

____, ___ de ___ de 2017
_____
(Nome – Identidade - CPF do declarante)

ANEXO III
DECLARAÇÃO TRABALHO DO MENOR
(Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93)

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____portador(a) da carteira de identidade nº____ e do CPF nº ___, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

_____
(data)

_____
(nome)

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE DAMIANÓPOLIS/GO

CONTRATO Nº __/2017.

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO SOB OREGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS-GO E A FIRMA: ....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, o MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.740.505/0001-55 com endereço na Avenida Goiás n. 139 – Centro – Damianopolis/GO, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Jose Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.728.203.651, residente e domiciliado na Rua Fortaleza Qd.16 10 Lt.18 n. 830 – Setor Aeroporto – Damianópolis/GO, doravante designado simplesmente de, e do outro lado, a empresa _____, cadastrada no CNPJ Nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, nº.__ ___, _____, CEP.: _____, _____, neste ato representado por seu Sócio/procurador legal, Sr. _____, brasileiro, _____, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ SSP/GO e do CPF.: nº _____, residente

e domiciliado à Rua _____, s/n Qd-__, Lt-___, _____,CEP.: _____, na cidade de _____ Estado de Goiás e _____, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____SSP/GO, e do CPF.: _____, residente e domiciliado a Av. _____, nº ____ Qd-___, Lt-____, Setor _____, CEP.: ___, ____, Estado de Goiás, doravante designado simplesmente CONTRATADA, conforme proposta ofertada na Tomada de Preços Nº. 001/2017 aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no referido certame licitatório e demais clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 001/2017, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objetivo: a contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD: 8.805,44m; Meio Fio, Sarjeta, Calçadas e Sinalização Horizontal e Vertical nas Ruas e Avenida da cidade de Damianópolis/GO. Obra esta que deverá ser executada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- Preços: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na planilha, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R$(----------)

3 - Pagamento: O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Bela Vista de Goiás, conforme medições mensais e cronograma da obra certificadas por fiscalização e autorização da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em acordo com CONTRATO DE REPASSE SOB Nº 1022.709-60/2015 - Ministério das cidades, através de Ordem Bancária e/ou crédito em conta corrente, logo após a entrega e aceitação dos serviços objeto deste Edital, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

4 - No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débitos Previdenciária (INSS) e o CRF Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).

5 - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a CND - Certidão Negativa de Débito correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços Não Previstos no contrato: 1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS.

2- A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto às cláusulas econômicofinanceiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei n° 8666/93, art. 58 e 65.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos: Os serviços deverão ser executados no prazo de: 04 (quatro) meses contados da data da assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

Os prazos de início de conclusão e entrega das obras alterações a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1) - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos. 1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

2) - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

3) - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

4) - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA DAMIANOPOLIS, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5) - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS.

6) - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das dotações assim detalhadas: 15.451.0501.1043 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação: 1 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 1.1 da Cláusula Sexta. 4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS.

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (CENTO E VINTE) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária á segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DIÁRIO DE OBRAS, em duas vias, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que merecem registro;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela fiscalização;

f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo à quantidade necessária;

g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia para Execução do Contrato (caução) a) A licitante adjudicada, quando convocada para assinar o contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor da proposta vencedora, Art. 56 § 2º.
b) O contrato somente será liberado para assinatura, quando efetuado o recolhimento da garantia, referido no item anterior.

c) Em caso de rescisão do contrato, por interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução, a menos que a paralisação da obra decorra de acordo com o MUNICÍPIO ou falência da contratada.

d) A garantia depositada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

e) Caso a licitante contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente no Banco do Brasil/Banco Itaú ou direto na Secretaria de Finanças, em nome da Prefeitura Municipal de Damianópolis, apresentando comprovante do depósito na tesouraria para a expedição do comprovante de efetivação de garantia;

f) Caso a licitante contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação da validade, liquidez e registro do título junto ao Banco Central do Brasil.

g) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro garantia ou Fiança bancária deverá comprovar a entrega na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Damianópolis, mediante a apresentação de Carta fiança bancária ou apólice de seguro, respectivamente.

h) O comprovante de efetivação da garantia contratual deverá ser apresentado a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Damianópolis/GO, que expedirá comprovante de efetivação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão do Contrato: 1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos: a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

d) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;

e) O atraso injustificado no início da obra;

f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS;

g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS;

h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público.

3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Senhor Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;

e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária 0,33% na etapa que apresentar maior atraso;
2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Reajustamento: Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, exceto para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Recebimento das Obras e Serviços: 1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário de Infra Estrutura e ao engenheiro da CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos. 2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS. 3 - Para o recebimento dos serviços, Excelentíssimo Senhor Prefeito, designará um Técnico, que vistoriará as obras e emitirá LAUDO DE MEDIÇÃO, para pagamentos das partes executadas. 4 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro. 5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a GARANTIA prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais: 1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de DAMIANÓPOLIS, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições. 2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega da obra. 3 - O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, ou por terceiros devidamente autorizados. 4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais. 5- Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou sub-contratados, desde que haja prévia e expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. 7 - A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de Tomada de Preços Nº 001/2017. 8 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro: 1 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da comarca de ALVORADA DO NORTE GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Damianópolis GO, ___ de_____ de 2017.

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:
1._____
CPF:
2._____
CPF

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:C91CFE1B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2017.

O Município de IPORA, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 13 de Março de 2017 às 08:00, na sala de LICITAÇÃO, o pregão presencial n° 12/2017 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ**, tendo como vencedoras as Empresas:

O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.139.803/0001-94, estabelecida na RUA PIZA, 325, QD26 LT 1/18 - JD EUROPA, Goiânia - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados: Lote/Ítem: 1/7, 1/20, 1/21, 1/22

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	6.710,000

GRAFICA IPORA LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.138.808/0001-65, estabelecida na AV. XV DE NOVEMBRO, 1058, - CENTRO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados: Lote/Ítem: 1/2, 1/5, 1/6, 1/8, 1/11, 1/12, 1/14, 1/16, 1/17, 1/18, 1/25

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	4.242,500

ITAJUBA IMPRESSÃO E ARTES GRAFICAS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.740.814/0001-13, estabelecida na RUA BAHIA, 161, - BAIRRO MATO GROSSO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	1.072,500

GRAFICA FERNANDES LTDA., pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.502.260/0001-04, estabelecida na AV 24 DE OUTUBRO, 707, - CENTRO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados: Lote/Ítem: 1/3, 1/4, 1/9, 1/10

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	855,000

FONTE GRAFICA SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.023.204/0001-06, estabelecida na AV EURIPEDES MENEZES, 0, - PARQUE INDUSTRIAL- VICE PRESID, APARECIDA DE

GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados: Lote/Ítem: 1/1, 1/13, 1/19

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	2.280,00

TOTAL DO CERTAME.....R$	15.160,00

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 85.535,80 (OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PUBLIQUE-SE.

IPORA/GO, aos, 13 de março de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira
Dec. 036/2017

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3AA6A510

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua equipe permanente de licitação, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sala do seu Departamento de Licitação, na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, IPORÁ – GO., licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo "TÉCNICA E PREÇO", com abertura às **9:00 horas** do dia **28/04/2017**, com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA ALUGUEL/LICENCIAMENTO DE SISTEMAS WEB DE GESTÃO PÚBLICA – *ON LINE* – COM ACESSO A QUAISQUER DISPOSITVIOS ELETRÔNICO COM INTERNET, DE INFORMÁTICA AUTOMATIZADOS (SOFTWARES) QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme relação especificada no Edital. Leis Pertinentes: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/ Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Iporá, 23 de março de 2017.

LUIZ MACIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:486F4C62

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 36/2017, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial nº 19/2017**, processo: 000463/2017, com objetivo de **"contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias para pacientes do C.E.O- Centro de Especialidades Odontológicas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Iporá**. Tipo: Menor preço por item. Data: 10/04/2017 às 08h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/. Informações: Fone: (64) 3603-7200 no departamento de licitação e pelo Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/agm ou na sede da prefeitura municipal na Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações..

Município de Iporá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4EDCABDF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 1103/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 809/2017
Contrato Nº: 1103/2017

Espécie: Aquisição de material.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Ace Farmacêutica Ltda – Me.

Objeto: Aquisição e fornecimento de medicamentos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 19.230,30 (dezenove mil duzentos e trinta reais e trinta centavos).

Vigência: da data de assinatura a 09 de abril de 2017.
Data da Assinatura do Contrato: 09/03/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Alencar Galvão Melo.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 09 de março de 2017.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:BE3E4193

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 1203/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 809/2017
Contrato Nº: 1203/2017

Espécie: Aquisição de material.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Leonardo Borges do Nascimento – Me.

Objeto: Aquisição e fornecimento de medicamentos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Vigência: da data de assinatura a 09 de abril de 2017.
Data da Assinatura do Contrato: 09/03/2017.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Leonardo Borges do Nascimento.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 09 de março de 2017.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:83932758

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 1303/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 809/2017.
Contrato Nº: 1303/2017.

Espécie: Aquisição de material.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Simões & Marques Ltda – Me.
Objeto: Aquisição e fornecimento de medicamentos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
Valor do contrato: R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Vigência: da data de assinatura a 09 de abril de 2017.
Data da Assinatura do Contrato: 09/03/2017.
Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Thiara Marques De Assunção Simões.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 09 de março de 2017.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:21294CA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 1403/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, para o devido conhecimento público o seguinte extrato de contrato de prestação de serviços:
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratante: Município de Montes Claros de Goiás – Fundo Municipal de Saúde.
Contratada:
CIRURGICA ALSTYN EIRELI ME, inscrito no CNPJ: 23.141.314/0001-00, com um valor de Contrato de R$ R$ 29.487,33 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).
Vigência: março a abril de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 09 de março de 2017

Dos Signatários:
Pelo Município: Flavia Rejane Machado Toledo - Gestora do FMS
Pela Contratada: Diana Rodrigues Martins
Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 09 de março de 2017.

FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:8737F2D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL Nº 16/2017

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
O **Município de Montes Claros de Goiás,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.767.722/0001-39, com sua sede administrativa na Av. Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca, cidade Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **06 de abril de 2017, às 07h30min (sete horas e trinta minutos)**, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2017**. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de acordo com as rotas constantes no ANEXO I do Edital, que está à disposição no Núcleo de Licitação e Contratos, situada à Avenida Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min. E no site do município de Montes Claros de Goiás www.montesclarosdegoias.go.gov.br.
Montes Claros de Goiás, 23 de março de 2017.

JULIANA DELURDESBERNADES MACHADO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:63DBFC80

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017-2 VEZ

A Pregoeira Oficia da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pelo Decreto Municipal Nº 021/2017, Torna Público que o Pregão Presencial nº 025/2017- 2 VEZ, que seria realizado no dia 24 de março de 2017, foi adiado para o dia 11 de ABRIL de 2017, 15: 00 horas conforme, a saber:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
025/20172-VEZ	Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Oxigênio Medicinal Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Ano de 2017, Conforme Discriminado no Termo de Referência do Edital.	**003778/2016**	**11/04/2017 15:00 hrs**	**Menor Preço Global**

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

OVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 22 dias do mês de março de 2017.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:55B5A74D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 374/2017 MUNICÍPIO DE IPORA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2017, objetivando, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ**, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.139.803/0001-94, estabelecida na RUA PIZA, 325, QD26 LT 1/18 - JD EUROPA, Goiânia - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/07	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS 50X2	MUNDIAL	3.100,000	UN	1,300	4.030,000
01/20	BLOCO PEDIDO DE EXAME DE LABORATORIO 50 X 1	MUNDIAL	4.000,000	UN	0,390	1.560,000
01/21	CARTAO DA FAMILIA FRENTE E VERSO	MUNDIAL	4.000,000	UN	0,080	320,000
01/22	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE FRENTE E VERSO	MUNDIAL	8.000,000	UN	0,100	800,000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	6.710,000

GRAFICA IPORA LTDA - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.138.808/0001-65, estabelecida na AV. XV DE NOVEMBRO, 1058, - CENTRO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/02	BLOCO COMPROVANTE DE DOAÇÃO DE SANGUE 50 X 1	Gráfica Iporá	50,000	UN	3,800	190,000
01/05	BLOCO FICHA DE DOAÇÃO DE SANGUE FRENTE E VERSO 50	Gráfica Iporá	50,000	UN	6,800	340,000
01/06	BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES E/OU HEMOD	Gráfica Iporá	100,000	UN	6,300	630,000
01/08	BLOCO PEDIDO DE EXAME DE LABORATORIO AMARELO 50 X	Gráfica Iporá	150,000	UN	1,400	210,000
01/11	BLOCO REQUISIÇÃO DE MATERIAIS 50 X 1	Gráfica Iporá	150,000	UN	2,000	300,000
01/12	BLOCO ATESTADO DE COMPARECIMENTO 50 X 1	Gráfica Iporá	150,000	UN	1,800	270,000
01/14	BLOCO REFERÊNCIA INTERNA 50 X 1	Gráfica Iporá	150,000	UN	2,300	345,000
01/16	BLOCO EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM 50 X 1	Gráfica Iporá	150,000	UN	3,250	487,500
01/17	BLOCO EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - RELATÓRIO DE SINAIS	Gráfica Iporá	150,000	UN	3,350	502,500
01/18	BLOCO PRONTO ATENDIMENTO SIGAB FRENTE E VERSO 50 X	Gráfica Iporá	150,000	UN	3,550	532,500
01/25	FICHA DE ENCAMINHAMENTO REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊ	Gráfica Iporá	150,000	UN	2,900	435,000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	4.242,500

ITAJUBA IMPRESSÃO E ARTES GRAFICAS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.740.814/0001-13, estabelecida na RUA BAHIA, 161, - BAIRRO MATO GROSSO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/15	BLOCO CENSO HOSPITALAR 50 X 1		150,000	UN	3,950	592,500
01/26	CARTAO DE VACINAÇÃO DO ADULTO FRETE E VERSO		8.000,000	UN	0,060	480,000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	1.072,500

GRAFICA FERNANDES LTDA., pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.502.260/0001-04, estabelecida na AV 24 DE OUTUBRO, 707, - CENTRO, IPORA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/03	BLOCO FICHA INDIVIDUAL 50 X 1		50,000	UN	3,400	170,000
01/04	BLOCO DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE 50 X 1		50,000	UN	3,800	190,000
01/09	BLOCO EXAME DE URINA 50 X 1		150,000	UN	1,650	247,500
01/10	BLOCO EXAME DE HEMOGRAMA 50 X 1		150,000	UN	1,650	247,500

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	855,000

FONTE GRAFICA SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.023.204/0001-06, estabelecida na AV EURIPEDES MENEZES, 0, - PARQUE INDUSTRIAL- VICE PRESID, APARECIDA DE GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	BLOCO MAPA DIARIO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATO	FONTE GRÁFICA	50,000	UN	4,900	245,000
01/13	BLOCO RECEITUÁRIO SIMPLES 50 X 1	FONTE GRÁFICA	3.100,000	UN	0,400	1.240,000
01/19	BLOCO PRESCRIÇÃO / EVOLUÇÃO MEDICA 2 VIAS COM CARB	FONTE GRÁFICA	150,000	UN	5,300	795,000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	2.280,00

TOTAL DO CERTAME.....R$	15.160,00

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 15.160,00 (QUINZE MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).

PUBLIQUE-SE.

IPORA/GO, aos, 21 de março de 2017.

DANIELA SALLUM
Sec. Mun de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:24EEFBBF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 000012/2017

Ata de registro de preço, para:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS

Processo Nº:000012/2017
Validade: 12(doze) meses.

Às 08:08 horas do dia 13 de Março de 2017, na FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA SAO JOSE, nº 11, CENTRO, IPORA, CEP: 76.200-000, Fone: 6436037200, Fax: 6436037200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 922.301.051-91, e os membros da Equipe de Apoio , designados pelo Decreto nº 36/2017, de 18/01/2017, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 128/2014, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 000012/2017, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/15,1/26	Nome:ITAJUBA IMPRESSÃO E ARTES GRAFICAS LTDA CPF:04.740.814/0001-13 Endereço:RUA BAHIA ,BAIRRO MATO GROSSO Fone:36744530 Email: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:
1/2,1/5,1/6,1/8,1/11,1/12,1/14,1/16,1/17,1/18,1/25	Nome:GRAFICA IPORA LTDA - ME CPF:02.138.808/0001-65 Endereço:AV. XV DE NOVEMBRO ,CENTRO Fone:674.1140 Email:sampaio801@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:
1/3,1/4,1/9,1/10	Nome:GRAFICA FERNANDES LTDA. CPF:07.502.260/0001-04 Endereço:AV 24 DE OUTUBRO ,CENTRO Fone:

	Email: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:
1/7,1/20,1/21,1/22	Nome:O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME CPF:01.139.803/0001-94 Endereço:RUA PIZA QD26 LT 1/18,JD EUROPA Fone:62-9982-1494 Email:ogoianops@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME:O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME RG: CPF:01.139.803/0001-94
1/1,1/13,1/19	Nome:FONTE GRAFICA SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI ME CPF:24.023.204/0001-06 Endereço:AV EURIPEDES MENEZES ,PARQUE INDUSTRIAL- VICE PRESID Fone: Email: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.000012/2017.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.000012/2017.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE/ITEM	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	FONTE GRAFICA SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI ME	UN	50,0000	BLOCO MAPA DIARIO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS 50 X 1	4,9000	245,0000
1/2	GRAFICA IPORA LTDA - ME	UN	50,0000	BLOCO COMPROVANTE DE DOAÇÃO DE SANGUE 50 X 1	3,8000	190,0000
1/3	GRAFICA FERNANDES LTDA.	UN	50,0000	BLOCO FICHA INDIVIDUAL 50 X 1	3,4000	170,0000
1/4	GRAFICA FERNANDES LTDA.	UN	50,0000	BLOCO DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE 50 X 1	3,8000	190,0000
1/5	GRAFICA IPORA LTDA - ME	UN	50,0000	BLOCO FICHA DE DOAÇÃO DE SANGUE FRENTE E VERSO 50 X 2	6,8000	340,0000
1/6	GRAFICA IPORA LTDA - ME	UN	100,0000	BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES E/OU HEMODERIVADOS 2 FOLHAS 50 X 1	6,3000	630,0000
1/7	O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME	UN	3100,0000	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS 50X2	1,3000	4030,0000
1/8	GRAFICA IPORA LTDA - ME	UN	150,0000	BLOCO PEDIDO DE EXAME DE LABORATORIO AMARELO 50 X 1	1,4000	210,0000
1/9	GRAFICA FERNANDES LTDA.	UN	150,0000	BLOCO EXAME DE URINA 50 X 1	1,6500	247,5000
1/10	GRAFICA FERNANDES LTDA.	UN	150,0000	BLOCO EXAME DE HEMOGRAMA 50 X 1	1,6500	247,5000
1/11	GRAFICA IPORA LTDA - ME	UN	150,0000	BLOCO REQUISIÇÃO DE MATERIAIS 50 X 1	2,0000	300,0000
1/12	GRAFICA IPORA LTDA - ME	UN	150,0000	BLOCO ATESTADO DE COMPARECIMENTO 50 X 1	1,8000	270,0000
1/13	FONTE GRAFICA SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI ME	UN	3100,0000	BLOCO RECEITUARIO SIMPLES 50 X 1	0,4000	1240,0000
1/14	GRAFICA IPORA LTDA - ME	UN	150,0000	BLOCO REFERÊNCIA INTERNA 50 X 1	2,3000	345,0000
1/15	ITAJUBA IMPRESSÃO E ARTES GRAFICAS LTDA	UN	150,0000	BLOCO CENSO HOSPITALAR 50 X 1	3,9500	592,5000
1/16	GRAFICA IPORA LTDA - ME	UN	150,0000	BLOCO EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM 50 X 1	3,2500	487,5000
1/17	GRAFICA IPORA LTDA - ME	UN	150,0000	BLOCO EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - RELATÓRIO DE SINAIS VITAIS 50 X 1	3,3500	502,5000
1/18	GRAFICA IPORA LTDA - ME	UN	150,0000	BLOCO PRONTO ATENDIMENTO SIGAB FRENTE E VERSO 50 X 2	3,5500	532,5000
1/19	FONTE GRAFICA SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI ME	UN	150,0000	BLOCO PRESCRIÇÃO / EVOLUÇÃO MEDICA 2 VIAS COM CARBONO 50 X 2	5,3000	795,0000
1/20	O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME	UN	4000,0000	BLOCO PEDIDO DE EXAME DE	0,3900	1560,0000

				LABORATORIO 50 X 1		
1/21	O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME	UN	4000,0000	CARTAO DA FAMILIA FRENTE E VERSO	0,0800	320,0000
1/22	O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME	UN	8000,0000	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE FRENTE E VERSO	0,1000	800,0000
1/25	GRAFICA IPORA LTDA - ME	UN	150,0000	FICHA DE ENCAMINHAMENTO REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA 50 X 1	2,9000	435,0000
1/26	ITAJUBA IMPRESSÃO E ARTES GRAFICAS LTDA	UN	8000,0000	CARTAO DE VACINAÇÃO DO ADULTO FRETE E VERSO	0,0600	480,0000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 000012/2017, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA.

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (Cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º 000012/2017.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.000012/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.000012/2017, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 13/03/2017, e homologação feita pelo senhora Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

IPORA, em 21 de Março de 2017.

DANIELA SALLUM
Sec Municipal de Saúde

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Contratada(s):

ITAJUBA IMPRESSÃO E ARTES GRAFICAS LTDA

GRAFICA IPORA LTDA - ME

GRAFICA FERNANDES LTDA.

O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME

FONTE GRAFICA SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI ME

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0C9B7F45

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1773/2017 MUNICÍPIO DE IPORA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017, objetivando, a destinados as SEC ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

COMERCIAL CONTATO DE COMPONENTES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.344.732/0001-24, estabelecida na AV C-4, 355, - JARDIM AMERICA, GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/07	CABO COAXIAL BIPOLAR 4MM 2 VIAS CFTV	CONDUTTI	500,000	MT	0,700	350,000
01/15	CHAVE MAGNETICA 2X30A	EXATRON	50,000	UN	122,000	6.100,000
01/35	DISJUNTOR 60A DIN	SOPRANO	75,000	UN	5,900	442,500
01/64	LUVA PROTEÇÃO PELICA CANO LONGO	VULCAN	6,000	PR	24,000	144,000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	7.036,500

ELETRICA CIDADE JARDIM LTDA ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.709.144/0001-47, estabelecida na RUA DOS FERROVIÁRIOS, 482, QD B LT 03 SALA 01 - RESIDENCIAL RODOVIARIO, GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	ARRUELA QUADRADA 58 X 58	KONESUL	900,000	UN	0,780	702,000
01/10	CABO SINTENAX FLEXIVEL 2X10MM CORES	TECNOFIOS	1.000,000	MT	5,130	5.130,000
01/22	CONJUNTO DE PLACA 4X2 COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES	PLUZIE	430,000	UN	2,200	946,000
01/25	CONJUNTO DE PLACA 4X2 COM 2 INTERRUPTOR SIMPLES	PLUZIE	430,000	UN	4,200	1.806,000
01/34	DISJUNTOR 50A DIN	SOPRANO	75,000	UN	5,700	427,500
01/67	PARAFUSO MAQUINA 16/200	KONESUL	900,000	UN	4,780	4.302,000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	13.313,500

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.984.883/0001-99, estabelecida na RUA GOIÁS ESQ. C/RUA SANTOS DUMONT, 0, QD. 20, LT.05 - CENTRO, SENADOR CANEDO - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/02	BASE RELE FOTOELETRICO	EXATRON	500,000	PÇ	3,350	1.675,000
01/03	BRAÇO CURVO 3MT GALVANIZADO A FOGO	JRC	500,000	UN	37,230	18.615,000
01/21	CONECTOR PERFURANTE 10 A 35 MM	INTELLI CDP70	600,000	UN	3,890	2.334,000
01/23	CONJUNTO DE PLACA 4X2 COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES E	PLUZIE	430,000	UN	3,850	1.655,500
01/24	CONJUNTO DE PLACA 4X2 COM 1 TOMADA 20A 2P+T NBR	PLUZIE	430,000	UN	2,830	1.216,900
01/27	COTURNO EMBORRACHADO CLASSE A Nº 39	CRIVAL	6,000	UN	35,100	210,600
01/28	COTURNO EMBORRACHADO CLASSE A Nº 40	CRIVAL	6,000	UN	35,100	210,600
01/29	COTURNO EMBORRACHADO CLASSE A Nº 41	CRIVAL	6,000	UN	35,100	210,600
01/30	DISJUNTOR 20A DIN	SOPRANO SHB	75,000	UN	4,700	352,500
01/31	DISJUNTOR 25A DIN	SOPRANO SHB	75,000	UN	4,700	352,500
01/32	DISJUNTOR 30A DIN	SOPRANO SHB	75,000	UN	4,700	352,500
01/36	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	SIBRATEC	75,000	UN	19,700	1.477,500

	DIN					
01/37	DISJUNTOR BIPOLAR 50A DIN	SIBRATEC	75,000	UN	19,700	1.477,500
01/44	LAMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W X 220V	EMPALUX	1.150,000	UN	10,750	12.362,500
01/45	LAMPADA COMPACTA FLUORESCENTE ESPIRAL 46W X 220V	GLIGHT	1.150,000	UN	21,130	24.299,500
01/46	LAMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 20W X 220V	EMPALUX	590,000	UN	4,310	2.542,900
01/47	LAMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 40W X 220V	EMPALUX	590,000	UN	4,310	2.542,900
01/50	LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 250W E40	EMPALUX	60,000	UN	26,560	1.593,600
01/62	LUMINARIA FECHADA C REFRATOR	LUMISHOW	500,000	UN	68,000	34.000,000
01/85	REATOR VAPOR MERCURIO 250W EXTERNO	JRC	100,000	UN	28,500	2.850,000
01/87	RELE FOTOELETRICO NA	EXATRON	300,000	UN	11,050	3.315,000
01/88	RELE FOTOELETRICO NF	LINCE	1.500,000	UN	8,940	13.410,000
01/90	SOQUETE PORCELANA E40	G-20	300,000	UN	4,180	1.254,000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	128.311,100

VM DA ROCHA COM E SERV EIRELE ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.773.836/0001-57, estabelecida na RUA MACHADO DE ASSIS, 487, QD 12 LT 56 - ANNHANGUERA, GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/12	CAIXA EXTERNA COM 1 TOMADA 2P+T NBR	ILUME	100,000	UN	2,890	289,000
01/14	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE A	NOVEL	6,000	UN	11,990	71,940
01/43	FITA ISOLANTE EMBORRACHADA 18 MM X 20 MTS	DISMA	310,000	UN	2,950	914,500
01/91	TALABARTE DE NYLON VULCAN. TRAVA DUPLA	FASCINTOS	6,000	UN	85,000	510,000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	1.785,440

BMS COMERCIAL EIRELI ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.557.745/0001-26, estabelecida na RUA APIACAS SN, 0, QD 46 LT 11 - VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/19	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA 3 PONTAS	MG CINTOS	6,000	UN	67,600	405,600
01/26	CONJUNTO DE PLACA 4X2 COM 2 TOMADAS 10A 2P+T NBR S	PLUZIE	430,000	UN	2,900	1.247,000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	1.652,600

MMVM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 25.300.030/0001-44, estabelecida na AV NEDDERMEYER, 336, QD 225 LT 04 SL 02 - CIDADE JARDIM, GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/20	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL LIGA DE ALUMINIO	ICF	2.000,000	UN	1,690	3.380,000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	3.380,000

ELETROLED IND E COM. DE MAT. ELE E ILU. EIRELI- ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.174.743/0001-71, estabelecida na AV. INDEPENDENCIA, 0, - SETOR AREOPORTO, GOAINIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/04	BRAÇO RETO 1MT GALVANIZADO A FOGO	DAMFER	500,000	UN	9,800	4.900,000
01/05	CABO AGRUPADO FLEX 4X10MM	NAMBEI	500,000	MT	11,000	5.500,000
01/06	CABO AGRUPADO FLEX 4X16MM	NAMBEI	500,000	MT	13,870	6.935,000
01/08	CABO MULTIPLEX 2X16MM ALUMINIO	GOIAS CABOS	1.000,000	MT	1,450	1.450,000
01/09	CABO MULTIPLEXADO QUADRIPLEX 4X35MM	GOIAS CABOS	500,000	MT	7,400	3.700,000
01/11	CABO SINTENAX FLEXIVEL 2x16MM CORES	NAMBEI	1.000,000	MT	8,900	8.900,000
01/13	CANALETA BRANCA ADESIVA 20X10 X2000MM	ILUME	200,000	UN	3,400	680,000
01/16	CHAVE MAGNETICA 2X60A	EXATRON	30,000	UN	239,000	7.170,000
01/17	CINTA CIRCULAR 150MM	MILANO	20,000	PR	14,000	280,000
01/18	CINTA CIRCULAR 200MM	MILANO	20,000	PR	15,000	300,000
01/33	DISJUNTOR 40A TRIFASICO DIN	SOPRANO	75,000	UN	24,500	1.837,500
01/38	FIO FLEXIVEL TORCIDO 2X2,5MM	NAMBEI	2.000,000	MT	1,200	2.400,000
01/39	FIO PARALELO 2X2,5MM	NAMBEI	1.000,000	MT	1,200	1.200,000
01/40	FIO RIGIDO 1,5MM COBRE CORES	NAMBEI	2.000,000	MT	0,400	800,000

01/41	FIO RIGIDO 2,5MM COBRE CORES	NAMBEI	3.300,000	MT	0,550	1.815,000
01/42	FIO RIGIDO 4,0MM COBRE CORES	NAMBEI	3.100,000	MT	0,980	3.038,000
01/48	LAMPADA MISTA 160W E27	OSRAM	200,000	UN	9,400	1.880,000
01/49	LAMPADA MISTA 250W E27	OSRAM	200,000	UN	15,000	3.000,000
01/51	LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 400W E40	OSRAM	60,000	UN	25,000	1.500,000
01/52	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W E27	OSRAM	300,000	UN	8,000	2.400,000
01/53	LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W E40	OSRAM	100,000	UN	13,000	1.300,000
01/54	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W E40	OSRAM	200,000	UN	20,000	4.000,000
01/55	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 80W E27	OSRAM	400,000	UN	7,900	3.160,000
01/56	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W E27	GLGHTT	200,000	UN	20,150	4.030,000
01/57	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W E40	OSRAM	100,000	UN	16,000	1.600,000
01/58	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W E40	OSRAM	400,000	UN	18,000	7.200,000
01/59	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W E40	OSRAM	200,000	UN	19,300	3.860,000
01/60	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27	OSRAM	400,000	UN	13,000	5.200,000
01/61	LUMINARIA ABERTA ALUMINIO E-27	DAMFER	500,000	UN	11,250	5.625,000
01/63	LUVA PROTEÇÃO DE BORRACHA PARA ELETRICISTA 5KV	ORION	6,000	Pa	172,340	1.034,040
01/65	PARAFUSO FRANCES 16X45MM	MILANO	300,000	UN	1,750	525,000
01/66	PARAFUSO MAQUINA 16 X 300MM	MILANO	200,000	UN	6,200	1.240,000
01/68	PARAFUSO MAQUINA 16/250	MILANO	900,000	UN	5,020	4.518,000
01/69	PINO FEMEA 2P 10A , PLASTICO , PLUG COM LIGAÇÃO CO	ILUME	250,000	UN	1,550	387,500
01/70	PINO MACHO 2P 10A, PLÁSTICO, BI-PINO COBRE COM PAR	ILUME	250,000	UN	1,550	387,500
01/71	PINO MACHO 2P 20A, PLÁSTICO, BI-PINO COBRE COM PAR	ILUME	75,000	UN	1,980	148,500
01/72	PINO MACHO 2P 20A, PLÁSTICO, BI-PINO COBRE COM PAR	ILUME	75,000	UN	1,950	146,250
01/73	PROJETOR ALUMINIO FECHADO 400W E40	DECORLUX	100,000	UN	30,000	3.000,000
01/74	QUADRO DISJ. 06 NEMA OU 08 DIN	CEMAR	75,000	UN	12,050	903,750
01/75	REATOR ELETRONICO 2X20W AFP BIVOLT	ECP	590,000	UN	12,000	7.080,000
01/76	REATOR ELETRONICO 2X40W AFP BIVOLT	ECP	590,000	UN	14,000	8.260,000
01/77	REATOR VAPOR DE MERCURIO 125W	MAPRELUX	300,000	YB	20,500	6.150,000
01/78	REATOR VAPOR DE MERCURIO 400W EXTERNO	MAPRELUX	200,000	UN	32,000	6.400,000
01/79	REATOR VAPOR DE MERCURIO 80W EXTERNO	MAPRELUX	400,000	UN	20,000	8.000,000
01/80	REATOR VAPOR DE SODIO 250W EXTERNO	MAPRELUX	400,000	UN	35,000	14.000,000
01/81	REATOR VAPOR DE SODIO 250W INTERNO	MAPRELUX	400,000	UN	34,000	13.600,000
01/82	REATOR VAPOR DE SODIO 400W EXTERNO	MAPRELUX	200,000	UN	42,160	8.432,000
01/83	REATOR VAPOR DE SODIO 400W INTERNO	MAPRELUX	200,000	UN	41,100	8.220,000
01/84	REATOR VAPOR DE SODIO 70W EXTERNO	MAPRELUX	400,000	UN	21,000	8.400,000
01/86	REATOR VAPOR SODIO 150W EXTERNO	MAPRELUX	300,000	UN	28,000	8.400,000
01/89	SOQUETE PORCELANA E27	G20	440,000	UN	1,000	440,000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	205.333,04

TOTAL DO CERTAME.....R$	360.812,18

Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 360.812,18 (TREZENTOS E SESSENTA MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

PUBLIQUE-SE.

IPORA/GO, aos, 24 de março de 2017.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:176E455F

